



LEI Nº 6.221, DE 05 DE JUNHO

DE 2012

Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí terão uma revisão salarial de 10% (dez por cento), de forma linear, da seguinte redação:

I – 5% (cinco por cento) em maio de 2012;

II – 5% (cinco por cento) em dezembro de 2012.

Parágrafo único. A reposição salarial incidirá sobre o salário base, vantagens pessoais, Abono Frequência e Incentivo Funcional – AFIF e Gratificação de Incentivo à Formação Superior e Aperfeiçoamento – GIFIS, sendo vedada a sua extensão às demais vantagens remuneratórias.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observados os recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Federal) – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JUNHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO